

Art.2º No segundo semestre Patrimônio realizará os procedimentos do Inventário Anual, conforme Cronograma (Ar

Art.3º Ao término do In Responsável Legal pela Unidade receber protocolo o Termo de Responsabilidade de Unidade, nele constará a relação de encontrados.

Art.4º A documentação referente aos Inventários, Orientação, Portaria - Comissão de Inventário, Cronograma, Termos de Responsabilidade, Material de Divulgação, Termos de Inventário, serão apensados ao protocolo e encaminhados às chefias e pôr fim a Diretora-Presidente Fundepar para ciência.

Art.5º Ao término do Inventário Anual os bens Não Encontrados passarão pela Investigação Preliminar e, se for o caso, pela Comissão de Sindicância, nesses casos o protocolo tramitará em procedimento autônomo.

Parágrafo Único: Para incrementar a busca por bens não encontrados nas Unidade é fundamental toda e qualquer movimentação de bens seja informada à Coordenação de Patrimônio, para que o ajuste no Sistema de Gestão Móvel (GPM) seja realizado. A informação, deve seguir via e-mail: fundepar.patrimonio@fundepar.pr.gov.br, assunto: Movimentação de bens_UnidadeXX.

Art.6º Nos casos, em que um bem móvel for danificado, tornando-o inservível é, necessário que a Coordenação do Patrimônio seja informada, via e-mail: fundepar.patrimonio@fundepar.pr.gov.br, assunto: Bem Inservível, nesse caso, uma de suas analistas irá in-loco, para fotografar o bem e anotar as informações necessárias do patrimônio.

Art.7º No período em que for realizado os Inventários de Verificação e Anual do ano 2024, conforme divulgação via e-mail, WhatsApp e cartazes, nenhum bem deve ser movimentado fora de sua unidade, nem mesmo para empréstimo, evitando que sua situação, no Sistema GPM, apresente-se diferente da sua Unidade de Origem ou não encontrado.

Art.8º Durante as verificações das unidades, será solicitado que os armários sejam abertos para verificar os bens móveis guardados em seu interior.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

78316/2024

PORTARIA N.º 233/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 56), a Informação n.º 163/2024 PGE/PCO (Mov. 59) e o Despacho n.º 2305/2024 FUN/GABPRES (Mov. 62) dos Autos n.º 31/2023, Protocolo n.º 20.714.068-6,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 19.061.411/0001-15, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 177/2018 - FUNDEPAR, nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV e parágrafo único; e 155, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nas Condições Gerais de Contratos – CGC/SEIL, especialmente na Condição Geral n.º 15 e seus subitens 15.11.03 e 15.11.05, a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, e MULTA moratória de 20% sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 19.995,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
4367885224

Documento emitido em 15/07/2024 08:21:13.

Diário Oficial Executivo
Nº 11699 | 11/07/2024 | PÁG. 852
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

entavos) a ser ressarcida pela garantia esta de valor suficiente, a ser descontada nte devidos pela Administração, devendo a her as quantias mediante GR/PR, sob pena conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei ligue-se. Anote-se.

e Teruel Carmona
etora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

78262/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art.2º No segundo semestre de 2024 a Coordenação de Patrimônio realizará os procedimentos do Inventário de Verificação e do Inventário Anual, conforme Cronograma (Anexo.I).

Art.3º Ao término do Inventário de Verificação o Responsável Legal pela Unidade receberá em mão e apensado ao protocolo o Termo de Responsabilidade de Uso de Bem Móvel de sua Unidade, nele constará a relação de bens encontrados e não encontrados.

Art.4º A documentação referente aos Inventários, Orientação, Portaria - Comissão de Inventário, Cronograma, Termos de Responsabilidade, Material de Divulgação, Termos de Inventário, serão apensados ao protocolado e encaminhados às chefias e pôr fim a Diretora-Presidente Fundepar para ciência.

Art.5º Ao término do Inventário Anual os bens Não Encontrados passarão pela Investigação Preliminar e, se for o caso, pela Comissão de Sindicância, nesses casos o protocolo tramitará em procedimento autônomo.

Parágrafo Único: Para incrementar a busca por bens não encontrados nas Unidades é fundamental toda e qualquer movimentação de bens seja informada à Coordenação de Patrimônio, para que o ajuste no Sistema de Gestão Móvel (GPM) seja realizado. A informação, deve seguir via e-mail: fundepar.patrimonio@fundepar.pr.gov.br, assunto: Movimentação de bens_UnidadeXX.

Art.6º Nos casos, em que um bem móvel for danificado, tornando-o inservível é, necessário que a Coordenação do Patrimônio seja informada, via e-mail: fundepar.patrimonio@fundepar.pr.gov.br, assunto: Bem Inservível, nesse caso, uma de suas analistas irá in-loco, para fotografar o bem e anotar as informações necessárias do patrimônio.

Art.7º No período em que for realizado os Inventários de Verificação e Anual do ano 2024, conforme divulgação via e-mail, WhatsApp e cartazes, nenhum bem deve ser movimentado fora de sua unidade, nem mesmo para empréstimo, evitando que sua situação, no Sistema GPM, apresente-se diferente da sua Unidade de Origem ou não encontrado.

Art.8º Durante as verificações das unidades, será solicitado que os armários sejam abertos para verificar os bens móveis guardados em seu interior.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

78316/2024

PORTARIA N.º 233/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 56), a Informação n.º 163/2024 PGE/PCO (Mov. 59) e o Despacho n.º 2305/2024 FUN/GABPRES (Mov. 62) dos Autos n.º 31/2023, Protocolo n.º 20.714.068-6,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 19.061 Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso parágrafo único; e 155, todos da Lei das Condições Gerais de Contratos – CC Condição Geral n.º 15 e seus subitêms a penalidade de SUSPENSÃO temporária IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, e MULTA moratória de 20% sobre o valor do contrato, penalizando o valor de R\$ 19.995,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco

reais e quarenta e seis centavos) a ser ressarcida pela garantia contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devendo a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

78262/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
4368685224

Documento emitido em 15/07/2024 08:25:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 11699 | 11/07/2024 | PÁG. 852

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br